



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA FDD Nº 16/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS E O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, NA FORMA QUE SEGUE.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, com sede localizada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Sala 528, Brasília/DF, CEP: 70064-900, neste ato representado pelo Secretário Nacional do Consumidor substituto, Fernando Boarato Meneguim, e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, autarquia vinculada ao Ministério da Cidadania, com sede localizada no endereço SEPS - Quadra 713/913 - Bloco D - Edifício Iphan CEP 70390-135 - Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente substituto, Andrey Rosenthal Schlee, doravante designados "partícipes", resolvem, com base na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 6.170, de 2007, celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

1.1. O presente instrumento contempla o Projeto "Restauração e implantação da Biblioteca Anísio Teixeira, no município de Salvador, Bahia", cujo objeto é a restauração e implantação da Biblioteca Anísio Teixeira.

1.2. O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Termo de Execução Descentralizada consta como Anexo deste termo e é de observância obrigatória na execução do objeto (8477176/8477209/8477230).

**CLÁUSULA SEGUNDA - UG/GESTÃO REPASSADORA
UG/GESTÃO RECEBEDORA**

2.1. Órgão/Entidade Descentralizadora - UG/Gestão Repassadora	Fundo de Defesa de Direitos Difusos - 200401/00001
2.1.1. CNPJ	31.702.437/0001-09
2.1.2. Endereço	Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Edifício Sede, 5º Andar, Sala 528
2.1.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70.064-900
2.1.4. Telefones / Fax	(61) 2025-3786
2.1.5. E-mail	depad.senacon@mj.gov.br
2.1.6. Nome do Responsável	Fernando Boarato Meneguim
2.1.7. CPF do Responsável	██████████
2.1.8. RG do Responsável	██████████
2.1.9. Cargo/Função do Responsável	Secretário Nacional do Consumidor substituto
2.1.10. Matrícula do Responsável	██████████

2.2. Órgão/Entidade Descentralizada - UG/Gestão Recebedora	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan - 403101/40401
2.2.1. CNPJ	26.474.056/0001-71
2.2.2. Endereço	EP/SUL 713/913, lote D, Ed. Iphan
2.2.3. Cidade/UF/CEP	Brasília/DF/CEP : 70.390-135
2.2.4. Telefones / Fax	(61) 2024-5500
2.2.5. E-mail	gabinete@iphan.gov.br
2.2.6. Nome do Responsável	Andrey Rosenthal Schlee

2.2.7. CPF do Responsável	██████████
2.2.8. RG do Responsável	██████████
2.2.9. Cargo/Função do Responsável	Presidente substituto do IPHAN
2.2.10. Matrícula do Responsável	██████████

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

3.1. Motivação

O Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD foi criado pela Lei nº 7.347/85, com sua estruturação definida pela Lei nº 9.008/95. Regulamentado pelo Decreto nº 1.306/94, o FDD é vinculado à Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública e tem por missão a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos. A defesa desses direitos é executada pela aprovação de projetos pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

Na 12ª Reunião Extraordinária do CFDD ficou aprovado o projeto "Restauração e implantação da Biblioteca Anísio Teixeira".

Nesse cenário, cabe transcrever partes da justificativa do projeto: "A ação consiste na implantação da Biblioteca Anísio Teixeira nos imóveis nº 105 e 109 da Ladeira de São Bento, hoje em estado avançado de arruinamento. Os imóveis de propriedade de Adriano Rodrigues Viana, foram doados ao Governo do Estado com a condição de que abrigassem, obrigatoriamente, funções educacionais ou culturais.

Para o imóvel de nº 105 foi transferida a Biblioteca Central de Educação, que funcionava no Corredor da Vitória, em 1956. Em 1969, a Biblioteca passa a funcionar como biblioteca de bairro, e seu acervo é distribuído para outras instituições. Em 1971, a Biblioteca de Educação volta a funcionar no imóvel, e suas atividades são encerradas por conta da má conservação, em 1982. É desse ano o primeiro registro de reparos, e o local fica fechado por três anos; é reaberta em 1985, já com o nome de Biblioteca Anísio Teixeira.

O imóvel de nº 109 funcionou como Escola Primária Mariana Pereira da Silva

Viana (mãe do doador) conjuntamente com a Casa do Esperanto, administrada pela Associação Bahiana de Esperanto, até 1985, quando a escola foi transferida e o imóvel passou a ser ocupado somente pela Casa do Esperanto. Em 1999, estas instalações foram transferidas para o Bairro das Sete Portas. Em 2006, já mostrava sinais de abandono, e internamente exibia escoramentos provisórios.

A antiga Casa do Esperanto é um imóvel singular. Ela é, atualmente, um dos últimos exemplares de sua tipologia no trecho da Avenida Sete de Setembro que vai do Mosteiro de São Bento até a Praça Castro Alves, integrando uma paisagem urbana bastante emblemática, registrada em fotografias desde o século XIX. No entanto, boa parte dos seus elementos característicos se perdeu, em virtude do avançado estado de arruinamento.

O projeto contempla a restauração integral das edificações a partir da implantação do novo programa da Biblioteca, que contempla, dentre outros espaços, sala de exposições temporárias, salas multiuso, setor infantil, auditório, café e área de convivência voltada para o pátio central que integra as duas edificações históricas com um novo edifício anexo de serviço."

3.2. Público-Alvo

Favorecidos diretamente: população de Salvador.

Favorecidos indiretamente: toda a coletividade.

3.3. Cronograma-Físico

Meta	Etapa	Produto	Resultado	Período de Execução
1 - Restauração e implantação da Biblioteca Anísio Teixeira, no município de Salvador, Bahia.	1.1 - Elaboração de Projeto Básico e Edital de Licitação	Obra	Biblioteca restaurada e em funcionamento	07/2019 a 04/2020
	1.2 - Licitação e Contratação do Objeto			
	1.3 - Execução da obra de restauração			
	1.4 - Recebimento definitivo dos serviços contratados			

CLÁUSULA QUARTA - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

4.1. Compete aos Partícipes:

4.1.1. proceder, caso necessário, à alteração do presente instrumento, por mútuo entendimento, exceto no tocante ao seu objeto, mediante termo aditivo;

4.1.2. mencionar a parceria realizada para execução do objeto, com a finalidade de fortalecimento institucional dos órgãos envolvidos, quando divulgar o objeto e os resultados alcançados com o presente instrumento; e

4.1.3. observar e assegurar o disposto na Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação.

4.2. Compete à Unidade Descentralizadora:

4.2.1. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste instrumento;

4.2.2. realizar a descentralização dos créditos orçamentários e repassar os recursos financeiros à unidade descentralizada, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

4.2.3. orientar, acompanhar, supervisionar a execução do objeto pactuado;

4.2.4. notificar por escrito o órgão executor em decorrência de ocorrências de eventuais impropriedades, falhas, desvios, imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção ou devolução de recursos;

4.2.5. disponibilizar na internet informações contendo data de assinatura do instrumento, identificação das partes, objeto, valor liberado e vigência;

4.2.6. designar servidor, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto;

4.2.7. prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, antes de seu término, se houver atraso na liberação dos recursos a cargo do FDD, conforme consta no Plano de Trabalho, limitada ao exato período do atraso verificado; e

4.2.8. analisar e aprovar a prestação de contas no tocante à consecução do objeto deste instrumento, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos anualmente.

4.3. Compete à Unidade Descentralizada:

4.3.1. organizar os procedimentos técnicos operacionais necessários à execução do instrumento;

4.3.2. executar o objeto deste instrumento, segundo o Plano de Trabalho aprovado;

4.3.3. designar servidor para acompanhar a execução do objeto;

4.3.4. consignar o FDD como instituição parceira em quaisquer ações de publicidade relacionada ao objeto do instrumento;

4.3.5. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da unidade descentralizadora, dos órgãos de controle interno e externo tenham acesso a todos os equipamentos e documentos relativos à execução do objeto, bem como prestar as informações necessárias;

4.3.6. devolver à unidade descentralizadora os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, com base no que dispõe o artigo 27 do Decreto nº 93.872/1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional;

4.3.7. apresentar relatório anual quanto à execução do objeto e cumprimento de metas;

4.3.8. apresentar relatório final da execução do objeto, com a comprovação dos gastos, após sessenta dias do término da vigência do instrumento; e

4.3.9. manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados, referente ao presente instrumento, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação das contas pelos gestores das unidades envolvidas.

4.4. Da Prestação de Contas:

4.4.1. A prestação de contas final será formalizada pela Unidade Descentralizada ao término da execução do objeto, devendo ser encaminhada ao FDD no prazo de até sessenta dias após o encerramento da vigência do instrumento, com os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto, indicando o cumprimento das metas e etapas;

b) relatório físico-financeiro; e

c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

4.4.2. Caberá à Unidade Descentralizada promover, por meio de

sua unidade gestora, a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste instrumento juntamente com sua prestação de contas anual aos órgãos de controle interno e externo da União.

CLÁUSULA QUINTA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho/Projeto/Atividade	Exerécio	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)
14.422.2081.6067.0001	2019	0174	449051	R\$ 9.431.695,84
			Total 2019	R\$ 9.431.695,84
14.422.2081.6067.0001	2020	0174	449051	R\$ 1.047.966,20
			Total 2020	R\$ 1.047.966,20
			Total Geral	R\$ 10.479.662,04

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação e terá duração de doze meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DATA E ASSINATURAS

8.1. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, 08 de julho de 2019.

Autoridade Descentralizadora	Autoridade Descentralizada
Fernando Boarato Meneguim	Andrey Rosenthal Schlee
Secretário Nacional do Consumidor	Presidente substituto do IPHAN



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Rosenthal Schlee, Usuário Externo**, em 08/07/2019, às 14:26, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BOARATO MENEGUIN, Secretário(a) Nacional do Consumidor - Substituto(a)**, em 08/07/2019, às 16:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9103593** e o código CRC **FF6D26D4**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.